



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.721 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas e queda da arrecadação nos últimos meses;

CONSIDERANDO, o déficit financeiro do Município, resultando na necessidade urgente de adequação das normas municipais, objetivando o cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO, que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETA:

ARTIGO 1º - Visando o acompanhamento de despesas públicas para fins de se proceder a estabilização financeira e econômica do município preservando ainda a capacidade de liquidez de honrar com compromissos financeiros sendo necessário ajuste das finanças públicas, ficam vedadas, a partir de desta data, para todos os órgãos integrantes da Administração Direta, a emissão de requisição de compras e o recebimento de bens de qualquer tipo ou espécie e serviços de qualquer natureza, sem a expressa ordem direta do Prefeito Municipal e/ou da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º - Dê ciência a todos os setores e secretarias da administração para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de agosto de 2025.


Silvana Mercia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal